PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 496/15

Considerando que aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos (§ 2º art. 230 – Constituição Federal);

considerando que os idosos possuem direitos inalienáveis e diversificados sob o império da Lei Federal nº 10.741 de 1º/1º/1994 que regulamenta o Estatuto do Idoso e, que entre esses benefícios, evidenciam-se os concernentes:

a) 5% das vagas para carros de passeio em estabelecimentos públicos e privados;
b) gratuidade nos transportes coletivos urbanos e intermunicipais (ônibus, trens, metrôs, lanchas de passageiros, ferry-boat e outros);
c) prioridade no andamento e julgamento de processos que estejam em tramitação nas repartições públicas – Judicial, Federal, Municipal e Autarquias, (Lei – 10. 173 de 09/1º/2001;
d) bem como, prioridade nas filas exclusivas no embarque e desembarque de aviões, lanchas, filas em cartórios judiciais, casa lotérica, supermercados etc.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam destinadas vagas gratuitas às pessoas idosas e pessoas com deficiência, ao estacionarem veículos de passeio, nas áreas de Zona Azul, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

LEO PRATES